

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	533014-SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	THIAGO PAIVA CHAGAS FERREIRA	20/10/2026 09:28 (v 0.19)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		59336.003104/2026-74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, sob demanda, de veículos de pequeno e médio porte, pelo sistema de diária, com quilometragem livre, incluindo o fornecimento de motorista, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e obrigatório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos e despesas necessárias à execução dos serviços, sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em toda a sua área de atuação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO 1

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação de veículo executivo, tipo sedan, novo ou seminovo, com no máximo 2	25089	Diária	507	R\$ 1.207,10	R\$ 611.999,70

		(dois) anos de uso ou 40.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, motor com potência mínima de 100 cavalos (gasolina), equipado com ar-condicionado, sonorização (AM /FM/CD/USB), travas elétricas, GPS, vidros elétricos e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com fornecimento de motorista, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência.					
1	2	Locação de veículo utilitário, tipo caminhonete cabine dupla, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso ou 80.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou diesel, com 4 (quatro) portas, tração nas quatro rodas (4x4), equipado com ar-condicionado, sonorização (AM /FM/CD/USB),	25089	Diária	10	R\$ 1.599,13	R\$ 15.991,30

		GPS, vidros elétricos e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com fornecimento de motorista, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência.					
1	3	Locação de veículo tipo VAN, novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, movido a diesel, com capacidade para transportar, no mínimo, 12 (doze) passageiros, equipado com ar-condicionado, sonorização (AM /FM/CD/USB), GPS, acionamento elétrico dos vidros dianteiros, bancos com apoio de cabeça e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com fornecimento de motorista, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência.	25089	Diária	18	R\$ 1.889,06	R\$ 34.003,08

1.1.1 O objeto da contratação será licitado em grupo único, composto pelos itens 1, 2 e 3, considerando a necessidade de contratação de empresa que disponha de capacidade operacional para atender, de forma integrada, às diferentes categorias de veículos previstas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a disponibilização dos veículos e respectivos motoristas, de forma eventual e conforme demanda da Contratante, observadas as categorias, especificações e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

1.3. A contratação tem natureza de serviço comum e será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de medida a diária de locação do veículo com motorista.

1.4. Os quantitativos indicados são estimativos e não constituem garantia de consumo ou obrigação de pagamento mínimo pela Contratante, sendo o pagamento realizado apenas pelos serviços efetivamente solicitados e prestados.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho pela Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 661.994,08 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), conforme custos unitários estimados para cada categoria de veículo, constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 36/2026, especialmente em sua Seção 2 – Descrição da Necessidade, que demonstra a necessidade de assegurar o deslocamento terrestre de servidores da SUDENE no desempenho de atividades institucionais, em toda a área de atuação da Autarquia.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na contratação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, sob demanda, pelo sistema de diária, com quilometragem livre e fornecimento de motorista, contemplando os demais serviços e encargos necessários à adequada execução do objeto, sem fornecimento de combustível.

2.3. A necessidade de contratação de veículos com motorista decorre da natureza das atividades desempenhadas pela SUDENE, que demandam deslocamentos terrestres para diferentes localidades de sua área de atuação, inclusive para municípios que não se encontram próximos à sede da Autarquia, tornando necessária a disponibilidade de solução de transporte que apresente flexibilidade e capacidade de atendimento conforme a demanda institucional.

2.4. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento das necessidades de transporte terrestre da Autarquia, incluindo a utilização de veículos oficiais, a locação mensal de veículos, a aquisição de veículos próprios com contratação de motoristas terceirizados, a utilização do sistema TáxiGov e a contratação de locação de veículos com motoristas terceirizados sob demanda.

2.5. A utilização exclusiva da frota própria e dos motoristas pertencentes ao quadro da SUDENE não se mostra suficiente para o atendimento integral das demandas institucionais, considerando a abrangência territorial das atividades desenvolvidas pela Autarquia e a quantidade limitada de motoristas oficiais disponível.

2.6. Do mesmo modo, a utilização do sistema TáxiGov não atende integralmente à necessidade identificada, uma vez que sua abrangência territorial não contempla os deslocamentos necessários para as demais localidades integrantes da área de atuação da SUDENE.

2.7. Nesse contexto, a contratação de serviços de locação de veículos com fornecimento de motoristas, sob demanda, pelo sistema de diária e com quilometragem livre, foi identificada no Estudo Técnico Preliminar como a solução mais adequada às necessidades da Autarquia, por proporcionar maior flexibilidade operacional, otimizar a utilização dos recursos públicos, evitar a ociosidade dos veículos e possibilitar o atendimento das demandas de deslocamento em toda a área de atuação da SUDENE.

2.8. A solução contempla a disponibilização de veículos de pequeno e médio porte, acompanhados de motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, serviços mecânicos, seguro total e obrigatório, encargos sociais e demais tributos e despesas necessários à adequada execução dos serviços, não estando incluído o fornecimento de combustível.

2.9. A adoção do sistema de contratação sob demanda permite que os recursos sejam utilizados de acordo com a efetiva necessidade da Administração, evitando a manutenção permanente de veículos disponíveis quando não houver demanda e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos. O próprio Estudo Técnico Preliminar aponta, entre os benefícios esperados, a racionalização do gasto com diárias de locação e a redução da ociosidade na utilização dos veículos.

2.10. A contratação também busca assegurar condições adequadas de segurança, conforto e agilidade nos deslocamentos realizados no interesse da Administração, contribuindo para que os servidores possam desempenhar suas atividades externas de forma adequada e compatível com as necessidades institucionais da SUDENE.

2.11. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação da Contratante, sendo os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência estimados para o período contratual. Dessa forma, a contratação deverá proporcionar disponibilidade e capacidade de resposta da empresa contratada sem implicar a utilização obrigatória da totalidade dos quantitativos estimados. O ETP registra expressamente que o faturamento será realizado pelo sistema de diária e que a prestação ocorrerá sob demanda.

2.12. A contratação pretendida, portanto, visa assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de transporte necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais da SUDENE, proporcionando solução compatível com a abrangência territorial de atuação da Autarquia e com a necessidade de atendimento variável e eventual das demandas de deslocamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, sob demanda, pelo sistema de diária e com quilometragem livre, incluindo o fornecimento de motorista, para atendimento das necessidades de transporte terrestre da SUDENE.

3.2. A contratação compreenderá a disponibilização de veículos enquadrados nas categorias previstas neste Termo de Referência, observadas as respectivas especificações técnicas, capacidade, características, equipamentos e demais requisitos mínimos estabelecidos para cada categoria.

3.3. A prestação dos serviços incluirá, além da disponibilização dos veículos e motoristas, todos os custos e recursos necessários à adequada execução do objeto, tais como manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, serviços mecânicos, seguro total e obrigatório, documentação e regularização dos veículos e demais encargos de responsabilidade da Contratada.

3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

3.5. Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão ser devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos correspondentes, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação da Contratante, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados. O faturamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.7. A contratação será realizada pelo sistema de diária, com quilometragem livre, sendo o período de utilização do veículo definido conforme a necessidade apresentada pela Contratante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. O fornecimento de combustível não integra o objeto da contratação, permanecendo sob responsabilidade da Contratante, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar nº 36/2026.

3.9. A solução compreenderá três categorias de veículos, destinadas ao atendimento de diferentes necessidades de transporte da SUDENE, conforme especificações e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

3.10. A Contratada será responsável pela manutenção das condições de disponibilidade e funcionamento dos veículos durante a execução dos serviços, devendo providenciar, quando necessário, a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer outra condição que impeça sua utilização regular, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação da ocorrência pela Contratante

3.10.1 Quando a ocorrência se der durante viagem em andamento, a Contratada deverá adotar, imediatamente após a comunicação da ocorrência, as providências necessárias para a substituição do veículo, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o prazo máximo estabelecido no item 3.10.

3.11. A execução deverá observar os procedimentos de solicitação, disponibilização, utilização, encerramento da diária, medição e faturamento definidos neste Termo de Referência, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento e controle dos serviços pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas ambientais aplicáveis:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustíveis renováveis, nos termos da legislação aplicável, inclusive mediante tecnologia bicomcombustível (“flex”), quando compatível com o veículo.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos pela legislação e pelas normas do CONAMA aplicáveis.

4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, observada a legislação vigente.

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos de inspeção e manutenção de veículos em uso, quando aplicáveis, observados os procedimentos e limites estabelecidos pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

4.1.5. Somente será admitida a utilização de veículos que atendam aos critérios de eficiência energética estabelecidos para a respectiva categoria no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBE Veicular, conforme aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2.1.** A subcontratação poderá compreender a disponibilização de veículos e respectivos motoristas para atendimento de demandas específicas da Contratante, especialmente quando a Contratada não dispuser de estrutura operacional ou de veículos próprios suficientes para o atendimento da solicitação na localidade requerida.
- 4.2.2.** A subcontratação ficará limitada às parcelas necessárias à execução do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.
- 4.2.3.** A Contratada deverá manter capacidade própria para a gestão, coordenação e acompanhamento da execução contratual, não podendo a subcontratação resultar na transferência integral das obrigações assumidas perante a Administração.
- 4.2.4.** A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, devendo a Contratada apresentar, para análise e autorização, no mínimo:
- I – razão social e CNPJ da empresa a ser subcontratada;
 - II – identificação da parcela do objeto a ser subcontratada;
 - III – justificativa para a necessidade da subcontratação;
 - IV – identificação dos veículos que serão disponibilizados, com indicação da respectiva categoria;
 - V – identificação dos motoristas que serão disponibilizados; e
 - VI – documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2.5.** A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela do objeto que lhe será atribuída, mediante apresentação da documentação exigida pela Contratante, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.6.** Os veículos disponibilizados pela empresa subcontratada deverão atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de conservação, segurança, documentação, seguro, idade, quilometragem, equipamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para a respectiva categoria.
- 4.2.7.** Os motoristas disponibilizados pela empresa subcontratada deverão atender aos requisitos de habilitação, qualificação, experiência e demais condições exigidos neste Termo de Referência para os profissionais responsáveis pela condução dos veículos.
- 4.2.8.** A autorização para subcontratação não implicará qualquer vínculo contratual, trabalhista ou financeiro entre a Contratante e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada responsável por todos os pagamentos, encargos e demais obrigações decorrentes da subcontratação.
- 4.2.9.** A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada perante a Contratante pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, condições dos veículos, qualificação dos motoristas e observância das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.2.10.** Caberá à Contratada realizar a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades executadas pela empresa subcontratada, respondendo integralmente perante a Contratante pelos atos praticados pela subcontratada.
- 4.2.11.** A Contratante poderá recusar a empresa indicada para subcontratação caso não seja comprovada sua capacidade técnica ou caso não sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer direito à alteração dos preços ou das condições contratuais.

4.2.12. A subcontratação autorizada não poderá ser utilizada como fundamento para alteração dos preços contratados, permanecendo a Contratada responsável pela execução do objeto nos valores e condições pactuados.

4.2.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como nas hipóteses de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau previstas na legislação.

4.2.14. A subcontratação deverá observar, em qualquer hipótese, o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo à Contratada manter controle dos valores correspondentes às parcelas subcontratadas e apresentá-los à Contratante sempre que solicitado.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.2. A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.3. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá observar o prazo previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

4.3.4. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, devendo ser atualizada ou renovada, quando necessário, em razão de prorrogação ou alteração do contrato que implique modificação do valor ou do período de vigência da garantia.

4.3.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, sob demanda e pelo sistema de diárias, mediante solicitação da Contratante, compreendendo a disponibilização de veículos com motorista, conforme as categorias, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados em toda a área de atuação da SUDENE, compreendendo os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, bem como as regiões e os Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo abrangidos pela legislação que delimita a área de atuação da Autarquia.

5.1.2. Os veículos solicitados para a prestação dos serviços partirão, conforme a necessidade da Contratante, da sede da SUDENE, das capitais ou de municípios que possuam aeroporto.

5.1.3. As viagens com origem nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, bem como em outras localidades em que a Contratante considere operacionalmente viável, terão início preferencialmente na sede da SUDENE, em Recife/PE, ressalvadas as situações em que a necessidade do serviço determine outra localidade de início.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar os veículos nas datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Contratante, nas quantidades e categorias solicitadas, independentemente da localidade de onde tenha que trazê-los.

5.1.5. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que apresentarem defeito, estiverem fora das especificações exigidas, em condições inadequadas de conservação ou nas hipóteses de furto ou roubo, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.2. Os pedidos de reserva de veículos para prestação dos serviços de interesse da SUDENE serão encaminhados à Contratada por meio de Ordem de Serviço, ou outro instrumento formal definido pela Administração, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.2.1. Os pedidos de reserva de veículos deverão ser encaminhados à Contratada com antecedência mínima de:

5.2.1.1. 12 (doze) horas antes do início da prestação do serviço, para viagens com origem na sede da SUDENE; e

5.2.1.2. 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação do serviço, para viagens com origem nas demais localidades previstas neste Termo de Referência.

5.3. Será considerado como início da prestação do serviço o momento em que o veículo, acompanhado do respectivo motorista, for disponibilizado ao usuário ou servidor da SUDENE, no local e horário estabelecidos pela Contratante.

5.3.1. Será considerado como término da prestação do serviço o momento do último desembarque do usuário ou servidor.

5.3.2. Nos trechos em que o motorista se deslocar para iniciar a prestação do serviço ou, após ser liberado pelo usuário ou servidor, se deslocar para local de interesse da Contratada, tais como garagem, residência, hotel ou outro local, o tempo despendido nesses deslocamentos não será considerado como hora extra a ser paga pela Contratante.

5.3.3. Em qualquer hipótese, não haverá cobrança de taxa de retorno, mesmo nos casos em que o atendimento ocorrer em cidade distinta daquela de origem ou de disponibilização do veículo.

5.4. Os veículos, com os respectivos motoristas, serão locados pelo sistema de diária de 12 (doze) horas, compreendidas entre 07h e 19h.

5.4.1. Nos casos em que a prestação do serviço exceder a carga horária prevista de 12 (doze) horas, será devido o pagamento de hora adicional, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.4.2. As horas adicionais somente serão computadas e pagas por locação após o término do prazo de tolerância de 1 (uma) hora, contado imediatamente após o horário inicialmente previsto para o término da locação.

5.4.3. A quantidade máxima de horas adicionais admitidas por dia será de 2 (duas) horas.

5.4.4. A Contratada deverá observar a jornada máxima de trabalho aplicável a cada motorista, inclusive quanto aos intervalos para refeição e descanso.

5.4.5. O valor da hora adicional do veículo corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da diária correspondente, já compreendidos nesse valor os custos relativos à hora adicional do motorista.

5.5. Quando for necessária a pernoite do veículo em local distinto do local de locação do veículo, será devido à Contratada, além do valor da diária de 12 (doze) horas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária correspondente à categoria do veículo.

5.5.1. As despesas correspondentes à pernoite do motorista serão ressarcidas pela Contratante, observados os critérios, limites e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.2. As despesas com pernoite do motorista serão ressarcidas quando houver deslocamento para cidade distinta daquela de origem da prestação do serviço.

5.6. A Contratada será ressarcida pelas despesas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas decorrentes da execução dos serviços, relativas a:

I – pedágios;

II – travessias em balsas;

III – estacionamento;

IV – pernoite do motorista;

V – pernoite do veículo; e

VI – horas adicionais de prestação dos serviços.

5.6.1. O ressarcimento será realizado mediante apresentação do respectivo documento comprobatório da despesa, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

5.6.2. O ressarcimento das despesas previstas neste item observará os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Os quantitativos de diárias previstos neste Termo de Referência são estimativos, podendo variar ao longo da vigência contratual de acordo com a efetiva necessidade da SUDENE.

5.7.1. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de utilização integral pela Contratante, nem poderão ser considerados como quantidade mínima para fins de pagamento.

5.7.2. A não utilização total ou parcial dos quantitativos estimados não ensejará direito a indenização, compensação ou qualquer outra forma de pagamento à Contratada.

5.8. Na hipótese de a Contratada disponibilizar, sem prévia autorização da Contratante, veículo de capacidade, características ou categoria superior àquela solicitada, a Contratante pagará somente o valor da diária correspondente ao veículo originalmente solicitado.

5.9. O fornecimento de combustível não integra o objeto da contratação, ficando sob responsabilidade da Contratante o abastecimento dos veículos durante a prestação dos serviços.

5.9.1. Os custos relativos ao combustível não deverão compor os preços unitários das diárias apresentados pela Contratada.

5.10. A Contratada deverá fornecer os registros necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, conforme modelo definido pela Contratante, contendo, quando aplicável, as informações relativas à identificação do veículo, motorista, usuário ou servidor, período da prestação, quilometragem e autorização da demanda.

5.10.1. Os registros da execução deverão ser apresentados à fiscalização contratual para fins de conferência, medição e atesto dos serviços efetivamente prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis e formalizadas as ocorrências nos autos.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto responsável por representá-la perante a Contratante durante a execução contratual, indicando seus poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.7. Considerando a natureza do objeto, executado sob demanda e em diferentes localidades, não será exigida a permanência física do preposto nas dependências da Contratante. O preposto deverá, contudo, manter canal de comunicação disponível para atendimento das demandas da fiscalização durante a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente.

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto:

6.10.1. à disponibilização dos veículos nas datas, horários e locais solicitados;

6.10.2. à correspondência entre os veículos disponibilizados e as categorias e especificações contratadas;

6.10.3. às condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança dos veículos;

6.10.4. à regularidade da prestação dos serviços pelos motoristas;

6.10.5. ao cumprimento dos horários estabelecidos nas Ordens de Serviço;

6.10.6. à substituição de veículos ou motoristas quando necessária; e

6.10.7. ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou desconformidades.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas e horários previstos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências relativas à prorrogação, renovação ou encerramento contratual, conforme o caso.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. conferência das Ordens de Serviço e dos registros de utilização dos veículos;

6.16.2. conferência das quantidades de diárias, horas adicionais e despesas passíveis de ressarcimento efetivamente realizadas; e

6.16.3. verificação da conformidade dos documentos apresentados pela Contratada para fins de medição, recebimento e pagamento.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização administrativa

6.18. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação da Contratada, os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, as garantias, quando exigidas, e a formalização de eventuais alterações contratuais.

6.19. O fiscal administrativo poderá solicitar à Contratada os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

6.20. Na ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis ou comunicará o gestor do contrato quando a situação demandar decisão superior.

Gestor do contrato

6.21. Caberá ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar e acompanhar os registros formais da execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, registros de ocorrências, comunicações, alterações e eventuais prorrogações;

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as providências adotadas para correção de eventuais irregularidades;

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento;

6.21.4. analisar os relatórios e documentos produzidos pela fiscalização para fins de recebimento dos serviços;

- 6.21.5.** encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após o cumprimento das etapas de fiscalização e recebimento;
- 6.21.6.** adotar as providências necessárias à formalização de processos destinados à aplicação de sanções, quando cabíveis;
- 6.21.7.** comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência; e
- 6.21.8.** elaborar, quando cabível, relatório final acerca da execução contratual, contemplando os resultados alcançados e eventuais necessidades de aperfeiçoamento da contratação.
- 6.22.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.23.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme instrumento constante do Anexo deste Termo de Referência.
- 7.2.** Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de cumprir as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.
- 7.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1.** os serviços serão medidos pelas quantidades de diárias efetivamente executadas;
- 7.4.2.** somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;
- 7.4.3.** a verificação da conformidade dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no contrato; e
- 7.4.4.** eventuais glosas decorrentes do IMR incidirão sobre a parcela da prestação afetada pela irregularidade, observados os critérios definidos no respectivo instrumento de medição.

Do recebimento

- 7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.7.** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8.** O fiscal administrativo realizará, quando cabível, o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período de 30 (trinta) dias, ressalvados os períodos inicial e final da vigência contratual.

7.10. Ao final de cada período de medição, o fiscal técnico deverá apurar as quantidades de diárias efetivamente executadas, verificar a conformidade dos serviços e, quando cabível, aplicar os ajustes decorrentes do IMR, registrando as informações em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da Contratada.

7.12. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, veículos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

7.13. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do contrato.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.15. Para o recebimento definitivo, serão analisados os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, os registros de execução e os demais elementos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

7.16. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão solicitadas à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança, naquilo que impedir a respectiva análise.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como data de emissão, dados do contrato e da Contratante, período correspondente à execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventual situação impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.25. Constatada situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação para que regularize a situação ou apresente defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7.26. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para regularização da situação da Contratada.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.29. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

Simples Nacional

7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições legais para aplicação do tratamento tributário favorecido.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.32. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.36. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, ficará condicionada à celebração do instrumento jurídico cabível.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de manutenção das condições de habilitação pela Contratada (cedente), a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também ficarão condicionadas à verificação da regularidade do cessionário, quando exigível, bem como à certificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

7.39.3. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à Contratada pela execução do objeto contratual, permanecendo aplicáveis todas as defesas, exceções, glosas, multas e demais condições decorrentes do contrato.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da Contratada.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por ela regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 0,8% (oito décimos por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aos cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.12.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Diante do valor estimado da contratação, duração do contrato e da responsabilidade da contratada quanto à aquisição e manutenção dos veículos, pagamentos de motoristas e demais profissionais necessários à manutenção dos serviços, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, é necessário exigir documentação que comprove a capacidade econômico-financeira da licitante. A exigência visa garantir que a empresa contratada possua solidez financeira suficiente para suportar os custos fixos e variáveis da operação, especialmente no início da execução contratual, evitar riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços ou abandono contratual.

9.24. Com base nos arts. 69 a 71 da Lei nº 14.133/2021 serão exigidos:

9.24.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.24.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação de pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica, nas condições especificadas no item.

9.31. Considerando o inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina que sejam justificadas as exigências de qualificação técnica no processo de planejamento, motiva-se que tal requisito é necessário, proporcional e pertinente, considerando os riscos envolvidos na execução do contrato, que podem comprometer o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da SUDENE, além da segurança dos servidores que utilizam o serviço, muitas vezes em viagens de longa duração. A natureza do objeto da contratação envolve disponibilização de frota com diversidade de categorias de veículos, manutenção periódica preventiva e corretiva, motoristas devidamente habilitados e experiência em viagens com rotas longas e variáveis, considerando a área de atuação da SUDENE. A exigência de qualificação técnica é necessária para assegurar a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, com veículos em perfeitas condições de uso e motoristas devidamente habilitados e qualificados em perfeitas condições de uso e motoristas devidamente habilitados e experientes.

9.31.1 A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 661.994,08 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

10.2. A estimativa de custo levou em consideração risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

A contratação será formalizada por CONTRATO.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

15. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

À
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Processo nº 59336.003104/2026-74

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, sob demanda, de veículos de pequeno e médio porte, pelo sistema de diária, com quilometragem livre, incluindo o fornecimento de motorista, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e obrigatório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos e despesas necessárias à execução dos serviços, sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em toda a sua área de atuação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO 1

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Locação de veículo executivo, tipo sedan, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso ou 40.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, motor com potência mínima de 100 cavalos (gasolina), equipado com ar-condicionado, sonorização (AM /FM/CD/USB), travas elétricas, GPS, vidros elétricos e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com fornecimento de motorista, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência.	25089	Diária	507	R\$	R\$
	Locação de veículo utilitário, tipo caminhonete cabine dupla, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso ou 80.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou diesel, com 4 (quatro) portas, tração nas quatro rodas (4x4), equipado com					

2	ar-condicionado, sonorização (AM /FM/CD/USB), GPS, vidros elétricos e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com fornecimento de motorista, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência.	25089	Diária	10	R\$	R\$
3	Locação de veículo tipo VAN, novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, movido a diesel, com capacidade para transportar, no mínimo, 12 (doze) passageiros, equipado com ar-condicionado, sonorização (AM /FM/CD/USB), GPS, acionamento elétrico dos vidros dianteiros, bancos com apoio de cabeça e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, com fornecimento de motorista, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência.	25089	Diária	18	R\$	R\$

Valor global do Grupo 1: R\$ _____.

Valor global da proposta: R\$ _____.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e demais valores necessários à integral execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO DE ASSIS PRAZERES

Membro da comissão de contratação

UBIRACI RODRIGUES DA FONSECA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:27:55.

THIAGO PAIVA CHAGAS FERREIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:28:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 362026.pdf (473.12 KB)